

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC

Aos **vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezenove**, às 14h30, na sala de reunião localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Ouvidor em exercício da Presidência, **Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira** e a Diretora de Regulação e Fiscalização, **Rosidelma F. Guimarães Santos**, O Diretor abriu a reunião, seguindo a pauta:

1 – MVP 055.028/2019:

Trata-se de abertura de procedimento interno pelo Presidente em exercício da ARSEC visando a análise do impacto financeiro da desoneração contratual das concessionárias de ônibus.

A determinação veio devido ao parecer técnico da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do TCE/MT no Processo n.º 1.183-5/2019, no qual manifesta a possibilidade de ter havido redução dos custos das empresas e conseqüentemente um desequilíbrio contratual em decorrência da desobrigação das concessionárias em efetivar a manutenção dos pontos de parada de ônibus.

Em parecer técnico a SUPTRANS manifestou, considerando que a Agência finalizou o processo de revisão tarifária, bem como analisou os custos referentes às despesas com a implantação e manutenção de abrigos e estes foram todos glosados, resultando, ao final, no equilíbrio econômico do contrato.

Assim, conforme explicado no Parecer Técnico PT-ARSEC/DIREFIS/SUPTRANS N.º 02/2019 e considerando que quando feita a revisão o desequilíbrio foi corrigido na revisão, a Diretoria Executiva desta ARSEC **decide pelo arquivamento** deste referido procedimento, pelas razões acima esposadas.

2 – MVP 037.648/2019:

Trata-se de Ofício encaminhado pela auditoria fiscal tributária da receita municipal de Cuiabá requerendo da ARSEC providências administrativas para que a Águas Cuiabá, alegando que mesmo sendo isenta de ICMS, continue sendo contribuinte, pois entende não estar dispensada de suas obrigações acessórias.



Avaliando o requerimento a Diretoria Executiva **decidiu** não possuir competência legal, tampouco contratual para obrigar a Águas a realizar tal obrigação tributária acessória, sendo o Município o possuidor de atributos administrativos para que tal demanda seja resolvida.

Ficou decidido, também, que será oficiado à Secretaria de Fazenda Municipal o resultado da avaliação da Diretoria Executiva, dando-lhe conhecimento sobre a decisão ora tomada.

3 – MVP 075.426/2019 apensos MVP 075.434/2019 e MVP 071.636/2019

Trata-se de reclamação dos moradores Jardim do Ipês e Aitos do Coxipó pedindo a suspensão/cancelamento da cobrança da tarifa de esgoto, vencida no mês de julho, inclusa na fatura da água, até que sejam interligadas as caixas receptoras das residências à rede coletora disponível pela Concessionária.

Solicitam também que esta ação seja coletiva, com vistas a evitar novos desgastes.

A Concessionária, antes mesmo de qualquer deliberação interna da Agência, após a promoção de algumas reuniões institucionais, resolveu deliberar por solução que atende aos anseios das comunidades, qual seja (**CE-E-AC/ARSEC-JURIDICO-1-1051/2019**):

a) a concessionária se compromete a cancelar a cobrança de tarifa de esgoto das faturas referentes a 06/2019 e 07/2019 de todas as matrículas desses bairros, reemitindo essas faturas com vencimento para o dia 10/09/2019 (somente com a cobrança da tarifa de água e/ou eventual outro serviço faturado individualmente).

- Para aqueles que já quitaram as faturas, o valor correspondente à tarifa de esgoto será devolvido em forma de crédito na matrícula.

b) a concessionária possibilitará aos moradores desses bairros o parcelamento das faturas 06/2019 e 07/2019 em 04 (quatro) vezes.

Assim, diante da iniciativa da Concessionária, a Diretoria Executiva deixa de deliberar sobre os MVPs, por perda do objeto, posto que a solução apresentada pelo ofício **CE-E-AC/ARSEC-JURIDICO-1-1051/2019** resolve à demanda.

A Diretoria deixa registrado que iniciou o processo de normatização da matéria que envolve o momento em que se dará início à cobrança do esgoto na fatura de água e quais os procedimentos que devem ser seguidos pelas partes envolvidas.

4 – MVP 052.809/2019

